

RESOLUÇÃO *ad referendum* CBH Guandu-RJ nº 148/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020
RESOLUÇÃO *ad referendum* CBH BIG nº 027/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a disponibilização dos recursos dos Comitês Guandu e Baía de Ilha Grande para custeio da AGEVAP em situação extrema e em caráter emergencial”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 3 de abril de 2002 e o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande – CBH-BIG instituído pelo Decreto Estadual nº 43.226 de 07 de outubro de 2011, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições:

Considerando o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre as atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs);

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2003, que aprovou a nova definição das regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014, que altera o Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, que implanta o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ e a conta única, no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro e suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados;

Considerando a Resolução Comitê Guandu nº 117, de 23 de julho de 2015 que dispôs sobre a prorrogação de delegação à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP das funções inerentes de Agência de Água do Comitê Guandu;

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 143, de 05 de novembro de 2015, que dispôs sobre a prorrogação da indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água, tendo como interveniente o Comitê Guandu;

Considerando a Resolução CBH-BIG nº 015, de 08 de maio de 2017, que aprova a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP como entidade delegatária do Comitê Baía da Ilha Grande;

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 179, de 12 de julho de 2017, que dispôs sobre a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água dos Comitês da Baía da Ilha Grande e da Baía da Guanabara;

Considerando a declaração de pandemia da Covid-19, novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando a solicitação de recurso realizada pela AGEVAP por meio da Carta nº 160/2020/DI-AGEVAP;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CERHI-RJ ad referendum nº 225/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI para custeio das Entidades Delegatárias em situações de excepcionalidade;

Considerando a situação extrema de ausência de repasses de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI para as entidades delegatárias;

Considerando que a não liberação dos recursos do FUNDRHI afeta principalmente o custeio das entidades delegatárias; e

Considerando a necessidade do CBH-Guandu e CBH-BIG de manterem uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para desempenhar as funções de Agência de Água das Regiões Hidrográficas Guandu e Baía da Ilha Grande.

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar que a AGEVAP utilize, de forma excepcional, os recursos elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Resolução, já depositados em sua conta, para custeio da entidade delegatária.

§1º. O valor disponibilizado pelo Comitê da Baía de Ilha Grande para utilização é de R\$ 236.865,28 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), oriundos do eixo 1 Proteção e Conservação da Biodiversidade, Ação 1.1 Pagamento por Serviços Ambientais.

§2º. O valor disponibilizado pelo Comitê Guandu para utilização é de R\$ 1.221.225,40 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), oriundos do componente 1. Gerenciamento de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.3 Sistema de Monitoramento e Informações, programa 1.3.1 Concepção e Implementação de Observatório da Bacia, projeto Implementação do Observatório da Bacia.

§3º. Os valores apresentados nos parágrafos anteriores perfazem o montante de R\$ 1.458.090,68 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, noventa reais e sessenta e oito centavos).

§4º. Os valores a serem utilizados devem estar de acordo com as cláusulas e o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão INEA nº 03/2010.

Art. 2º. Está autorizada a utilização dos valores previstos no Art. 1º desta Resolução por um período de 6 (seis) meses, em caso de ausência do respectivo repasse do recurso para o custeio.

§1º. Este período pode ser prorrogado ou suprimido, a critério dos Comitês, a qualquer tempo por meio de Carta.

§2º. Caso não seja utilizada a totalidade dos valores previstos no Art. 1º, estes podem ser remanejados, com a aprovação por meio de Carta dos Comitês, para períodos posteriores ou para a sua finalidade original.

Art. 3º. Os valores disponibilizados e elencados no Art. 1º efetivamente utilizados para custeio da delegatária deverão sofrer ajuste de contas, através da recondução dos valores originais, quando da regularização do repasse dos recursos do FUNDRHI.

Art. 4º. Esta Resolução deverá ser encaminhada:

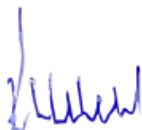
I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ para conhecimento;

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando apresentar a decisão dos Comitês e informar quais recursos depositados na conta da entidade delegatária poderão ser utilizados para custeio.

Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua aprovação.

Seropédica, 05 de maio de 2020.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2020



Paulo de Tarso de Lima Pimenta
Diretor Geral do Comitê Guandu



Ulisses Cleiton Mansur Ferreira
Diretor Geral do Comitê Baía de Ilha Grande